



# *Câmara Municipal de Ibirapu*

## *Estado do Espírito Santo*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2010**

**Termo de contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibirapu e a empresa Policard Systems e Serviços S/A, para prestação de serviços de fornecimento de cartão-alimentação para os servidores do Legislativo Municipal, na forma abaixo.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPU-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.450.683/001-35, com sede NA Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibirapu-ES, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **ROBERTO CARLOS RAMALHO**, inscrito no CPF sob o n.º 847.791.367-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.904.951/0001-95, estabelecida na Av. Park Sul, n.º 50, Sala 33, Centro, Matias Barbosa-MG, CEP.: 38.408-902 (tel.: 34 – 3233.3400 e 3233.3478), através de seu representante legal **PAULO JOSÉ PIMENTA MIGLIORI**, brasileiro, distribuidor comercial, portador do RG n.º 002.328.863-SSP-RN e CPF n.º 184.520.068-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Licitação modalidade Convite n.º 004/2010, decorrente do processo administrativo n.º 178/2010, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços por parte da Contratada consistente na administração e fornecimento/disponibilização de auxílio alimentação por intermédio de cartão eletrônico/magnético, conforme Leis Municipais n.º 2.728, de 17/10/2006 e n.º 3.100, de 17/06/2010, para atender um quantitativo de 15 (quinze) servidores ativos da Câmara Municipal de Ibirapu, com rede ativa de pelo menos 02 (dois) estabelecimentos conveniados **ATIVOS** no Município de Ibirapu-ES, vinculados ao objeto contratado (alimentação).

**1.2** - A Contratada se responsabilizará em entregar a quantidade de 15 (quinze) cartões eletrônicos/magnéticos de alimentação, podendo haver variação da quantidade, com o crédito mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por cartão.



# *Câmara Municipal de Ibirajuba*

## *Estado do Espírito Santo*

1.3 - Os créditos deverão estar disponibilizados para utilização dos servidores conforme programação feita pelo Setor Contábil e de Recursos Humanos da Contratante.

1.4 - A quantidade de cartões poderá ser alterada de acordo com o número de servidores da Contratante que fizerem jus ao benefício, bem como o valor do crédito de cada cartão, observada a legislação municipal a respeito, sempre a critério da Contratante, devendo esta informar a Contratada das alterações.

1.5 - A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o serviço ora contratado, tanto do fornecimento como da administração, facultando-se, todavia, a terceirização de sua impressão, transporte, segurança e outras operações secundárias, que não afetem diretamente a regular execução do contrato.

1.6 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas entregues ou enviadas quando efetuadas por expediente protocolado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1 - DA CONTRATANTE:

2.1.1 - Atestar e receber o objeto de acordo com as cláusulas constantes do presente instrumento;

2.1.2 - Pagar o preço estabelecido.

2.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados.

2.1.4 - Notificar à Contratada, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços ou aumento/diminuição no número de cartões.

2.1.5 - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados.



## *Câmara Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

**2.1.6** - Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como todas as condições de habilitação e qualificação.

#### **2.2 - DA CONTRATADA:**

**2.2.1** - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, bem como todos os impostos e encargos sociais, parcelas relativas a direitos trabalhistas e contribuições previdenciárias, seguros pessoais e de acidente de trabalho, impostos, taxas e contribuições de natureza federal, estadual ou municipal ou quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para a execução deste contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício, entre a Contratante e os empregados da Contratada que como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato;

**2.2.2** - Reembolsar pontualmente às Empresas credenciadas pelo auxílio-alimentação utilizado, independentemente da vigência deste instrumento, ficando claro que a Câmara Municipal de Ibiracú, não responderá solidária, nem subsidiariamente, por esse reembolso, que será de inteira responsabilidade da Contratada;

**2.2.3** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

**2.2.4** - Assumir a responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado de acordo com a proposta, efetuando a efetivação do crédito dos cartões na data em que for solicitada pelo Setor Contábil da Contratante, com o aval do Presidente da Câmara Municipal;

**2.2.5** - Sujeitar-se à fiscalização por parte da Contratante, através do servidor designado para acompanhar a execução dos serviços;

**2.2.6** - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota fiscal com a descrição completa dos serviços, informando no corpo da Nota Fiscal o número do Convite, o número do Contrato, conforme informado no objeto, além do nome do Banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento;



## *Câmara Municipal de Ibiraçu*

### *Estado do Espírito Santo*

**2.2.7** - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega do produto;

**2.2.8** - Fornecer o auxílio-alimentação em até 03 (três) dias úteis, após cada solicitação da Câmara Municipal de Ibiraçu, na quantidade e valores indicados;

**2.2.9** - Entregar, por sua conta e risco, os cartões eletrônico/magnéticos na sede da Câmara Municipal de Ibiraçu, em 07 (sete) dias úteis, diretamente na Secretaria da Casa. O primeiro cartão eletrônico/magnético de cada servidor será arcado pela Contratada, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ibiraçu, independentemente da data da investidura do servidor;

**2.2.10** - Em caso de extravio, a segunda via deverá ser repostada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Câmara Municipal de Ibiraçu;

**2.2.11** - Emitir mensalmente à Câmara Municipal de Ibiraçu a nominata dos servidores beneficiários, contemplando os valores, a data de crédito e o mês de referência;

**2.2.12** - Manter rede de empresas credenciadas semelhantes aquelas apresentadas por ocasião da proposta, no Estado do Espírito Santo, com possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido da Câmara Municipal de Ibiraçu, devendo informar periodicamente as inclusões e exclusões, inclusive o mínimo de 02 (dois) estabelecimentos credenciados no Município;

**2.2.13** - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços, promovendo o descredenciamento daqueles que não atenderem aos padrões mínimos;

**2.2.14** - Reembolsar a Câmara Municipal de Ibiraçu, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração;

**2.2.15** - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste instrumento;



## *Câmara Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

**2.2.16** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Ibiracú quanto à execução dos serviços contratados;

**2.2.17** - Garantir que os estabelecimentos comerciais credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho, e que o cartão eletrônico/magnético para a aquisição de gêneros alimentícios seja amplamente aceito na rede credenciada;

**2.2.18** - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e deficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos;

**2.2.19** - A Câmara Municipal de Ibiracú, a qualquer tempo, poderá solicitar à Contratada, comprovação de que continua mantendo, em seus quadros, estabelecimentos comerciais credenciados especializados;

**2.2.20** - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

**2.2.21** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros;

**2.2.22** - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

**2.2.23** - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei n.º 8.666/93, e *caput* do art. 1.º da Lei Estadual n.º 5.383/97;

**2.2.24** - Não transferir a outrem, no todo em parte o presente contrato sem prévia expressa anuência da contratante.

*[Handwritten signature]*



# *Câmara Municipal de Ibirapu*

## *Estado do Espírito Santo*

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1** - O valor mensal dos serviços é de R\$ 1.930,50 (mil, novecentos e trinta reais e cinquenta centavos), conforme definido na proposta apresentada (Convite n.º 004/2010), estando inclusas todas as despesas inerentes ao fornecimento.
- 3.2** - O valor total dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 7.722,00 (sete mil, setecentos e vinte e dois reais), relativamente ao período de vigência de setembro a dezembro de 2010.
- 3.3** - Os valores dos serviços são fixos e irrevogáveis, durante todo o período de contrato, observando-se a legislação vigente.
- 3.4** - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive, taxas, impostos, transportes, seguros, licenças e outros relacionados aos serviços.
- 3.5** - É vedada a antecipação do pagamento sem a contraprestação dos serviços.
- 3.6** - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços objeto deste contrato, o valor estabelecido, observando-se as seguintes condições:
- 3.6.1** - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao de realização dos serviços;
- 3.6.2** - O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedidas pela Contratada de acordo com os serviços efetivamente realizados e aceitos pela Contratante;
- 3.6.3** - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando a respectiva discriminação do serviço;
- 3.6.4** - Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a Contratada proceda a alteração devida;
- 3.6.5** - Para o efetivo pagamento a Contratada apresentará à Contratante a Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS).

*Ranaldo*



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL DE ENTREGA E ALTERAÇÕES.

4.1 - O prazo de execução dos serviços, objeto do presente contrato, vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

4.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, Item II, da Lei n.º 8.666/93, a critério da Administração.

4.3 - Após a assinatura deste contrato será assinada a **ordem de execução dos serviços** no prazo máximo de 03 (três) dias, devendo a Contratada iniciar os serviços no mesmo prazo, conforme determinação da Secretaria da Câmara Municipal.

4.4 - A assinatura do presente contrato fica condicionada à apresentação, por parte da Contratada da cópia de Certidão Negativa de Débito - CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS), bem como à comprovação da existência de credenciamento de pelo menos 02 (dois) estabelecimentos conveniados no Município.

4.5 - O presente contrato poderá, ainda, ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de termo aditivo, observada a devida dotação orçamentária.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 010: Câmara Municipal  
Programa Trabalho: 0001 - Ação do Poder Legislativo  
Elemento de Despesa: 333904600000 - Auxílio Alimentação.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Contratante, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Contrato.

X  
Bunellu



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E SANÇÕES:

7.1 – A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto do contrato, sujeitando-se às penalidades constantes nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

7.1.1 – Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos;

7.1.2 – Multa pelo atraso no prazo da data para entrega do objeto após a adjudicação ou pela não retirada da ordem de compra, calculada pela seguinte fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

7.1.3 – A aplicação da penalidade contida no item 7.1.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 7.1.1.

### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1 – A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, em nenhuma hipótese, os serviços objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 – A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

*Samuelto*

X





## *Câmara Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

- a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em lei;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**Parágrafo único** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o disposto nos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO:**

**10.1** - A Câmara Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

*R. Mendes*



# *Câmara Municipal de Ibirapu*

## *Estado do Espírito Santo*

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e valor, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Ibirapu-ES, 22 de setembro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPU

CNPJ N.º 27.450.683/001-35

Roberto Carlos Ramalho

Contratante

POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A

CNPJ N.º 00.904.951/0001-95

Paulo José Pimenta Migliori

Contratada